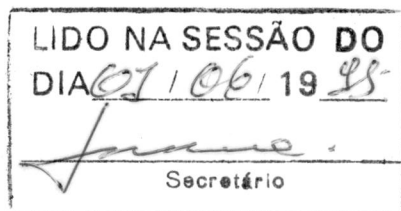


PROJETO DE LEI 047/95



QUE INSTITUI O SEGURO DE VIDA
AOS POLICIAIS MILITARES E CI-
VIS.

Art. 1º- Fica instituído o seguro de vida aos policiais mili-
tares e civis dentro do seguinte cronograma de paga-
mento:

- I- Soldados, Cabos, Sargentos, Sub- Tenentes e Agen-
tes de Polícia- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- II- Oficiais e Delegados- R\$ 30.000,00 (trinta mil'
reais).

Art. 2º- O seguro de vida será pago em uma única vez aos Po-
liciais Militares e Civis, quando em trabalho sofre-
rem:

- I- Morte;
- II- Invalidez.

Parágrafo Único- Para adquirir o Seguro de Vida, a família de
verá apresentar o laudo médico e a escala de serviço de traba-
lho, assinada pelo seu superior.

Art. 3º- Após aprovação desse projeto, o Governo do Estado ado-
tará as medidas necessárias para implantar o seguro '
de vida no prazo de 60 dias.

Art. 4º- O seguro de vida dos Policiais Militares e Civis, só'
beneficiará os da ativa e a partir da sanção da Lei.

Zenilda Maria Portella
ZENILDA MARIA PORTELLA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo dar maior segurança aos familiares dos Policiais Militares e Civis que exerce função árdua em nosso Estado, muitas vezes ficam inválidos ou morrem deixando sua família desamparada, com este seguro, ajudará a estas famílias amenizar as dificuldades financeiras.

Boa Vista, 31 de maio de 1995.


ZENILDA PORTELLA

Deputada Estadual